

CONTRATO DE PARCERIA Nº. 002/2018

CONTRATO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHAPECÓ E A INCORPORADORA NOSTRA CASA LTDA, VISANDO A ADOÇÃO DE BEM IMÓVEL.

O MUNICÍPIO DE CHAPECÓ, com sede na Av. Getúlio Vargas n.º 957 – S, nesta cidade de Chapecó, estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 83.021.808/0001-82, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor LUCIANO JOSÉ BULIGON, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, inscrito no RG sob o nº. 4.041.915.127 e no CPF/MF sob o nº. 589.602.600-53, doravante denominado MUNICIPIO, e de outro lado a INCORPORADORA NOSTRA CASA LTDA, com sede na Rua Minas Gerais, 248-E, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 79.943.056/0001-30, neste ato representada por seu sócio proprietário PABLO DÁVI, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº. 019.568.459-17, residente e domiciliado nesta cidade de Chapecó, doravante denominado PARCEIRO, resolvem celebrar o presente Contrato de Parceria, de acordo com as cláusulas e condições que seguem.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato de Comodato está legalmente fundamentado na Lei nº. 5.239, de 28 de agosto de 2007 e no Decreto nº. 18.793, de 20 de agosto de 2008.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O MUNICÍPIO, legítimo proprietário do canteiro central público localizado entre as Ruas Duque de Caxias, Fernando Machado e Clevelândia, autoriza o PARCEIRO a desenvolver projeto de ajardinamento com edificações, em uma área de 327,75m² (trezentos e vinte e sete vírgula setenta e cinco metros quadrados), conforme mapas e projeto anexo ao presente Contrato, dentro do Programa "Chapecó Mais Bonita", criado pela Lei nº. 5.239, de 28 de agosto de 2007 e regulamentado pelo Decreto nº. 18.793, de 20 de agosto de 2008.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESTINAÇÃO

O imóvel objeto deste Contrato destina-se ao desenvolvimento de projeto de ajardinamento com edificações, no canteiro central público localizado entre as Ruas Duque de Caxias, Fernando Machado e Clevelândia, autoriza o **PARCEIRO** a desenvolver projeto de ajardinamento com edificações, em uma área de 327,75m² (trezentos e vinte e sete vírgula setenta e cinco metros quadrados), conforme mapas e projeto anexo ao presente Contrato, dentro do Programa "Chapecó Mais Bonita".







CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO responsabiliza-se:

I. ceder a área de 327,75m² (trezentos e vinte e sete vírgula setenta e cinco metros quadrados), sendo o canteiro central público localizado entre as Ruas Duque de Caxias, Fernando Machado e Clevelândia, autorizando o PARCEIRO a desenvolver projeto de ajardinamento com edificações, conforme mapas e projeto anexo ao PARCEIRO para o desenvolvimento do projeto de ajardinamento com edificações;

II. autorizar o PARCEIRO a requalificar, projetar e executar intervenção

arquitetônica e paisagistica no referido espaço cedido.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO

O PARCEIRO obriga-se a:

- Adotar, dentro das normas previstas na Lei nº. 5.239, de 28 de agosto de 2007 e no Decreto nº. 18.793, de 20 de agosto de 2008, espaço público: canteiro central público localizado entre as Ruas Duque de Caxias, Fernando Machado e Clevelândia, com área de 327,75m² (trezentos e vinte e sete vírgula setenta e cinco metros quadrados);
- Requalificar, projetar e executar intervenção arquitetônica e paisagistica no referido espaço;
- Desenvolver Projeto Arquitetônico com vistas a intervenção arquitetônica e paisagistica na área objeto deste contrato;

 IV. Realizar as obras necessárias para a construção/edificação do projeto anexo ao presente Contrato ás suas expensas;

 Utilizar-se de uma ou mais placas indicativas, no local e com padrão a ser aprovado pelo órgão competente e ainda utilizar-se de uso de material publicitário;

VI. Efetuar a manutenção do espaço adotado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA RESCISÃO

O prazo de vigência do presente Contrato de Parceria será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo e ficando renovado automaticamente a cada ano, caso não haja restrição de qualquer das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PATRIMÔNIO

Passa a fazer parte integrante do patrimônio público qualquer benfeitorias ou equipamento instalado, não gerando qualquer direito de ressarcimento das despesas realizadas pelo participante, nem altera a natureza de uso e gozo do bem público.



CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Mediante acordo entre as partes, o presente Contrato de Parceria poderá ter suas cláusulas alteradas através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato serão resolvidos pela legislação vigente, especialmente pelo disposto nos Arts. 1.248 a 1.255 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Chapecó -SC, para dirimir as dúvidas que possam advir do presente instrumento, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja ou possa ser.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na presença de duas testemunhas.

Chapecó-SC, 30 de Abril de 2018.

LUCIANO JOSÉ BULIGON

Prefeito de Chapecó

PABLO DAV

Incorporadora Nostra Casa Ltda

Testemunhas: